

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 245, de 2026, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a implementação das Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer de Colo do Útero: Parte I – Rastreamento organizado utilizando testes moleculares para detecção de DNA-HPV Oncogênico.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Mara Gabrilli requer sejam prestadas pelo Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a implementação das Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer de Colo do Útero: Parte I – Rastreamento organizado utilizando testes moleculares para detecção de DNA-HPV Oncogênico.

As informações solicitadas pela parlamentar são as seguintes:

1. Encaminhar o planejamento de implementação do rastreamento do câncer do colo do útero com teste de DNA-HPV oncogênico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. Indicar as fontes orçamentárias destinadas à implementação da estratégia, o impacto orçamentário anual, bem como eventual previsão de aporte adicional de recursos federais para estados e municípios.



3. Indicar qual a Ação Orçamentária específica e o respectivo Plano Interno utilizados para a aquisição dos kits de teste molecular DNA-HPV e qual o montante já empenhado para o exercício de 2026, discriminando os valores destinados à capacitação de gestores locais.
4. Informar se o Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP) atingiu a suficiência na produção dos testes moleculares para o montante de mulheres na faixa etária elegível ao rastreio em 2026.
5. Apresentar o quantitativo da população-alvo e a cobertura alcançada, por unidade federativa.
6. Detalhar o número de pessoas já rastreadas no âmbito da nova estratégia, com desagregação sociodemográfica.
7. Apresentar as metas, os indicadores de monitoramento e os resultados preliminares da implementação.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal, deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, a ela não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Da mesma forma, a medida encontra suporte no § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.



sj2026-02992

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4823307528>

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 245, de 2026.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



sj2026-02992

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4823307528>